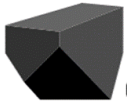


casa da música

FUNDAÇÃO CASA DA MÚSICA
PLANO DE PREVENÇÃO DE CORRUPÇÃO
E INFRAÇÕES CONEXAS



INDICE

- 1. Enquadramento**
- 2. Missão e objetivos da Fundação Casa da Música**
- 3. Modelo de Governo e principais responsabilidades**
 - 3.1. Conselho de Fundadores**
 - 3.2. Conselho de Administração**
 - 3.3. Conselho Fiscal**
- 4. Conceitos e Metodologia**
 - 4.1. Conceito de corrupção e infrações conexas**
 - 4.2. Conceito de risco e gestão de risco**
 - 4.3. Qualificação do risco**
 - 4.4. Tratamento do risco**
- 5. Áreas de risco identificadas**
- 6. Acompanhamento**
- 7. Divulgação**

Anexo – Mapas de riscos e medidas preventivas por áreas

1. Enquadramento

O Decreto-Lei 109-E/2021, de 9 de dezembro, que aprovou o Regime Geral de Prevenção da Corrupção (RGPC), tornou imperativo para todas as entidades com 50 ou mais trabalhadores a implementação de um programa de cumprimento normativo destinado a prevenir, detetar e sancionar atos de corrupção e infrações conexas que possam ocorrer no âmbito da instituição.

Nos termos previstos no referido Decreto-Lei, o programa de cumprimento normativo obriga à adoção e implementação dos seguintes mecanismos de prevenção da corrupção:

- Elaboração de um Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PPR);
- Adoção de um Código de Conduta;
- Disponibilização de um Canal de Denúncias;
- Sensibilização dos colaboradores através de ações de formação e de comunicação;
- Designação de um responsável pelo cumprimento normativo.

O presente PPR vem dar resposta à obrigação prevista no RGPC, refletindo o trabalho de prevenção já desenvolvido pela Fundação Casa da Música.

A Fundação dispõe também de um Canal de Denúncias, alojado externamente para melhor cumprir os requisitos de confidencialidade e de preservação do histórico legalmente exigidos. Deverá avançar proximamente com um plano de formação dirigido aos seus quadros dirigentes e a todos os colaboradores, com os seguintes objetivos:

- Compreender a noção de risco;
- Conhecer o processo de gestão de risco adotado pela Fundação;
- Reconhecer o seu papel no sistema de controle interno;
- Gerir as situações de risco, pondo em prática mecanismos de controle que permitam mitigar o risco e as suas consequências;
- Compreender os deveres éticos e de conduta inerentes às funções desempenhadas e às consequências do seu incumprimento.

Contudo, a adoção deste conjunto de mecanismos não representa para a Fundação apenas o cumprimento de uma obrigação legal. A Fundação sempre pautou a sua atuação por princípios de boa governação, desde logo os que são definidos nos estatutos, designadamente a integridade e a transparência e uma gestão financeira sã e prudente, e também os deveres expressos no Código de Conduta, que se aplicam a trabalhadores e outros colaboradores bem como aos membros dos órgãos sociais.

A elaboração do Plano foi o ponto de partida para uma análise da realidade e dos mecanismos de controle existentes, daí passando para um nível superior de sistematização. O documento agora apresentado não é um ponto de chegada. Além das revisões periódicas, de três em três anos, definidas por lei, deverá ir incorporando os desenvolvimentos que contribuam para o seu robustecimento e para facilitar a sua aplicação no dia a dia.

Responsável pelo Cumprimento do Normativo Anticorrupção

O Conselho de Administração da Fundação nomeou o jurista Ricardo Carvalho como Responsável pelo Cumprimento do Normativo Anticorrupção, atribuindo-lhe a responsabilidade e delegando-lhe a

autoridade necessária para assegurar o eficaz funcionamento do sistema de prevenção da corrupção, designadamente:

- Exercitar, controlar e preparar a revisão periódica do presente PPR;
- Supervisionar a conceção e a implementação do Sistema de Prevenção da Corrupção da Fundação;
- Disponibilizar aconselhamento e orientação em questões associadas à corrupção;
- Garantir que o Sistema de Prevenção da Corrupção está em conformidade com a legislação;
- Reportar ao Conselho de Administração o desempenho do Sistema de Prevenção da Corrupção.

Os Diretores e Coordenadores das diversas unidades orgânicas da Fundação Casa da Música são responsáveis pela organização, aplicação e acompanhamento do Plano na respetiva área de competência; identificam, recolhem e comunicam ao gestor qualquer ocorrência de risco com provável gravidade maior; responsabilizam-se pela eficácia das medidas de controlo do risco na sua esfera de atuação.

2. Missão e objetivos da Fundação Casa da Música

Criada pelo Decreto-Lei 18/2006, de 28 de janeiro, a Fundação Casa da Música foi instituída pelo Estado português e pelo Município do Porto, a que se associaram um vasto conjunto de empresas privadas, para gerir o edifício da Casa da Música, desenvolver o programa cultural e integrar a então Orquestra Nacional do Porto (hoje Orquestra Sinfónica do Porto Casa da Música). É uma pessoa coletiva de direito privado e utilidade pública.

A Fundação tem por finalidade a promoção, fomento, difusão e prossecução de atividades culturais e formativas no domínio da atividade musical.

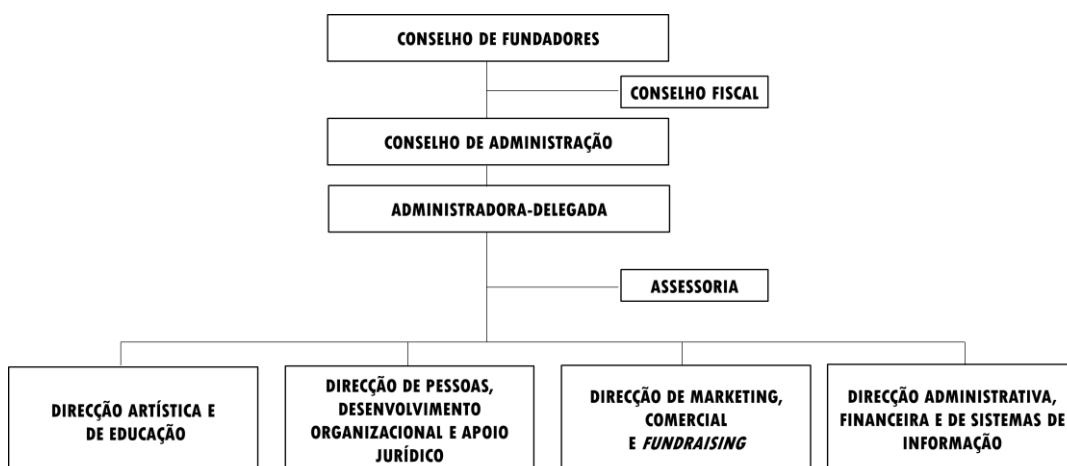
Nesse contexto, as responsabilidades necessárias à concretização da missão são as seguintes:

- Conceber e produzir um programa de concertos e atividades educativas, acolher eventos de entidades parceiras na área da música e da cultura em geral, com o propósito de promover a criação musical, divulgar a música e captar novos públicos, oferecendo-lhe acesso a obras consagradas e contemporâneas, dos mais variados géneros musicais.
- Desenvolver um programa de atividades educativas para todas as faixas etárias e os mais diversos enquadramentos sociais, com o propósito de promover o acesso à música e a coesão social.
- Dinamizar uma rede de parcerias, tanto nacional como internacional, que contribua para o desenvolvimento do projeto artístico e, em termos gerais, para a boa inserção da Casa da Música na sociedade.
- Definir e implementar uma estratégia de *fundraising* e comercial, enquanto elementos fundamentais da sustentabilidade financeira da Fundação.
- Estabelecer uma política de preços que contribua para a sustentabilidade financeira, não deixando de garantir a atração de públicos.
- Assegurar e gerir as equipas necessárias ao desenvolvimento da programação própria, incluindo Serviço Educativo, e dos programas de acolhimento.

- Definir e implementar uma estratégia de promoção de eventos que permita assegurar a notoriedade e posicionamento da marca Casa da Música, assegurando a fidelização e o alargamento e de públicos
- Planear e executar uma política de recursos humanos, centrada nas pessoas, no seu potencial de desenvolvimento, e na gestão e desenvolvimento de funções e de competências, individuais e coletivas.
- Organizar as necessárias áreas de suporte ao desenvolvimento da atividade, designadamente no domínio administrativo-financeiro e de infraestruturas tecnológicas e sistemas de informação.
- Assegurar as condições de segurança e funcionamento do edifício, de instalações e equipamentos necessários à utilização por espectadores, visitantes e colaboradores e à concretização e divulgação dos eventos.

3. Modelo de Governo e principais responsabilidades

O modelo de governo da Fundação está estruturado em função das competências do Conselho de Fundadores, do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e, por decisão do Conselho de Administração, de uma Administradora-Delegada, nos termos previstos nos estatutos, publicados no Decreto-Lei 18/2006. O modelo de gestão integra quatro Direcções e uma estrutura de Assessoria.



Conselho de Fundadores

O Conselho de Fundadores é o órgão a quem compete o enquadramento estratégico da atividade da Fundação, designadamente:

- Deliberar, sob proposta do Conselho de Administração, sobre o relatório anual de atividades e as contas de cada exercício.
- Dar parecer, com periodicidade trienal, sobre as linhas gerais estratégicas da Fundação e das políticas e orientação de investimento.

- Designar trienalmente os membros do Conselho de Administração e um membro do Conselho Fiscal.
- Dar parecer sobre o plano de atividades e orçamento anuais.
- Apreciar as atividades desenvolvidas e proceder à apreciação geral da administração e fiscalização da Fundação.
- Fixar a remuneração pelo exercício de cargos nos órgãos da Fundação.

O Conselho de Fundadores é composto por um representante do Estado Português, um representante conjunto do município do Porto e da Área Metropolitana do Porto e pelos restantes fundadores, essencialmente privados. É presidido por uma personalidade designada pelo Estado e por dois vice-presidentes eleitos trienalmente pelos fundadores privados.

Conselho de Administração

O Conselho de Administração é composto por sete elementos, sendo dois designados pelo Estado Português, um pelo Município do Porto e pela Área Metropolitana do Porto e quatro eleitos pelas pessoas ou entidades privadas que fazem parte do Conselho de Fundadores. Os membros do Conselho de Administração elegem na sua primeira reunião o presidente e dois vice-presidentes.

Cabe ao Conselho de Administração praticar os atos de gestão que a cada momento se revelem necessários ou convenientes à prossecução dos fins da Fundação, designadamente:

- Aprovar, com periodicidade trienal, as linhas estratégicas de prossecução da atividade de utilidade pública da Fundação e das políticas e orientação de investimento da Fundação.
- Aprovar o orçamento e o plano anual de atividades da Fundação.
- Elaborar e submeter a deliberação do Conselho de Fundadores, obtido o parecer do Conselho Fiscal, o relatório anual de atividades e as contas de cada exercício da Fundação.
- Definir a organização interna da Fundação e contratar e dirigir o pessoal da Fundação.
- Avaliar e aprovar propostas de projetos ou de atividades, aprovar a concessão de subvenções, apoios ou empréstimos a projetos específicos e quaisquer outras despesas.
- Instituir, manter e conservar sistemas de controlo contabilístico.
- Decidir sobre quaisquer matérias que respeitem à Fundação e não constituam competência específica de outros órgãos.

O Conselho de Administração pode delegar competências no administrador-delegado, eleito de entre os seus membros.

Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal é composto por três membros: um designado pelo Ministério da Cultura, um designado pelo Conselho de Fundadores e o terceiro, que preside, designado pelo Ministro das Finanças.

É da competência do Conselho Fiscal:

- Fiscalizar a administração da Fundação.

- Verificar o acerto, a exatidão e dar parecer sobre as contas anuais da Fundação apresentadas pelo Conselho de Administração.
- Dar parecer sobre a proposta de plano anual de atividades e orçamento elaborada pelo Conselho de Administração.
- Zelar em geral pela legalidade e conformidade com os estatutos dos atos dos demais órgãos da Fundação.

4. Conceitos e Metodologia

4.1 Conceitos de corrupção e infrações conexas

De acordo com o Decreto-Lei 109-E/2021, de 9 de dezembro, entende-se por corrupção e infrações conexas “os crimes de corrupção, recebimento e oferta indevidos de vantagem, peculato, participação económica em negócio, concussão, abuso de poder, prevaricação, tráfico de influência, branqueamento ou fraude na obtenção ou desvio de subsídio, subvenção ou crédito” previstos no Código Penal e demais legislação aplicável.

Para efeitos da análise de risco a efetuar no contexto do PPR, assume-se “Corrupção” como um conceito lato que implica a conjugação de quatro elementos:

- Uma ação ou omissão em que é envolvido um colaborador da Fundação.
- A prática de um ato lícito ou ilícito.
- A obtenção, oferta ou promessa de uma vantagem indevida.
- Para o próprio, para a Fundação ou para terceiro.

Considera-se “Colaborador” qualquer pessoa com vínculo laboral, de prestação de serviços ou outro à Fundação, mesmo que temporariamente, seja ou não remunerada.

“Atos de corrupção ou conexos” são, designadamente:

- A promessa, oferta ou entrega, direta ou indireta, de vantagens indevidas de carácter patrimonial a um colaborador, para si, para a Fundação ou para terceiro, para que o colaborador pratique ou se abstenha de praticar um ato que extravasa o exercício das suas funções (corrupção passiva).
- A solicitação, direta ou indireta, de vantagens indevidas de carácter patrimonial ou não patrimonial, por parte de colaborador para si, para a Fundação ou para terceiro (corrupção ativa).
- Todo o pagamento destinado a incentivar ou agilizar a prática de um ato indevido, a obter uma omissão ou recusa, ou a obter tratamento favorável ou privilegiado indevidos, ainda que na forma tentada, contrário ou não aos deveres dos respetivos cargos ou funções (isto é, numa situação normal ou rotineira, nunca haveria lugar ao pagamento de qualquer valor para a execução da tarefa ou para a obtenção do resultado em causa).

4.2. Conceitos de risco e de gestão do risco

Por “gestão de risco” entende-se o “processo através do qual se analisam os riscos inerentes às atividades desenvolvidas, com o objetivo de identificar e estimar a probabilidade da sua ocorrência, mitigando-a através de medidas que permitam evitar, reduzir e/ou eliminar a possibilidade da sua ocorrência”.

Como processo contínuo e em constante desenvolvimento, a “gestão de risco” deve integrar-se na cultura institucional, com uma política eficaz e um programa conduzido por todos os seus dirigentes, chefias, trabalhadores e colaboradores para promover a eficiência operacional a todos os níveis.

A efetiva gestão do risco pressupõe a identificação do risco, a sua comunicação, aceitação, qualificação e o estabelecimento de um plano e processo adequados para esse efeito.

4.3. Metodologia do processo de prevenção de riscos

O Plano reflete a análise às diversas unidades orgânicas da Fundação, apresentando os riscos que podem expor essas atividades, e por consequência a Fundação Casa da Música, a atos de corrupção e infrações conexas, assim como as medidas preventivas para mitigar os riscos identificados.

A análise do grau de risco e fase de implementação dos mecanismos permite planejar e determinar a sua gestão, sendo o Processo de Prevenção de Riscos da Fundação Casa da Música um processo contínuo e em constante desenvolvimento.

Qualificação do risco

A identificação dos riscos tem por objetivo gerar uma lista abrangente baseada nos eventos que possam criar, melhorar, prevenir, degradar, acelerar ou retardar a consecução dos objetivos.

Esta identificação exige que todas as atividades significativas em cada área sejam consideradas e todos os riscos delas decorrentes definidos. As situações de risco são avaliadas em função da Probabilidade de ocorrência e da Gravidade da consequência, de acordo com os critérios de classificação apresentados de seguida.

Probabilidade de ocorrência

Baixa – O risco decorre de um processo que apenas decorrerá em circunstâncias excecionais;

Moderada – O risco está associado a um processo esporádico da organização que se considera poder acontecer no período de um ano;

Alta – O risco decorre de um processo corrente e frequente da organização.

Gravidade da consequência

Baixa – A situação de risco em causa não tem potencial para provocar prejuízos financeiros, não sendo as infrações suscetíveis de ser praticadas causadoras de danos relevantes na imagem e na operacionalidade da instituição;

Moderada – A situação de risco pode comportar prejuízos financeiros e perturbar o normal funcionamento da instituição;

Alta – Da situação de risco podem decorrer prejuízos financeiros significativos e violação grave dos princípios associados ao interesse público, lesando a credibilidade da organização.

O nível de risco é uma combinação do grau de **probabilidade** com a **gravidade** do impacto da respetiva ocorrência. Da conjugação destas variáveis resulta a tabela que a seguir se apresenta, com os graus de risco adotados no presente Plano.

GRAU DE RISCO	Probabilidade de ocorrência			
		Baixa	Moderada	Alta
Gravidade da consequência	Baixa	Muito Reduzido	Reduzido	Moderado
	Média	Reduzido	Moderado	Elevado
	Alta	Moderado	Elevado	Muito Elevado

4.4. Tratamento do risco

Depois de identificados e avaliados os riscos, são definidas as possibilidades de tratamento de cada risco, tanto preventivas quanto corretivas, entre as quais se incluem:

- Evitar o risco, eliminando a sua causa.
- Mitigar/reduzir o risco, pondo em prática um conjunto de ações que permitam minimizar a probabilidade da sua ocorrência e o impacto negativo.
- Aceitar/tolerar o risco e os seus efeitos, tendo em conta o nível de risco aceite pela organização.
- Transferir/partilhar o risco com terceiros.

5. Áreas de risco identificadas

Os riscos de corrupção e infrações conexas configuram factos que envolvem potenciais desvios no desenvolvimento da atividade, gerando um impacto negativo nos seus resultados.

A gestão do risco identifica e previne atempadamente as áreas com efetivo potencial danoso na organização, através de uma metodologia assente em fases e etapas interativas.

Na elaboração do presente Plano foi tido em consideração o grau de exposição ao risco de corrupção que existe, transversalmente a toda a organização, especificando o grau de risco existente em determinadas áreas de atuação.

As áreas específicas de risco identificadas são:

- Programação Artística e Educativa
- Contratação Pública
- Gestão Financeira
- Gestão do Património
- Gestão de Recursos Humanos

Nos quadros do Anexo I são detalhadas as atividades principais de cada uma das áreas, o risco potencial e a sua avaliação de acordo com a escala de risco atrás referida, assim como as medidas de prevenção para cada risco.

6. Acompanhamento

Como referido no ponto 1), com a aprovação deste Plano, a Fundação Casa da Música dá cumprimento a uma obrigação legal, sendo que o Plano será aprofundado e desenvolvido, por forma a facilitar a sua adoção por toda a equipa.

Cabe ao Responsável pelo Cumprimento do Normativo Anticorrupção acompanhar a aplicação das medidas preventivas definidas e a realização de ações de controle para verificar se está a ser assegurado o cumprimento das regras e os efeitos pretendidos.

Cabe-lhe igualmente propor as revisões necessárias sempre que ocorram alterações no quadro jurídico regulamentar, nas atribuições ou na estrutura orgânica da Fundação ou em resultado da prática sistematizada que a partir de agora se pretende instituir.

7. Divulgação

O Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas da Fundação Casa da Música, bem como posteriores alterações e os respetivos relatórios de avaliação só são válidos após aprovação pelo Conselho de Administração.

Após a aprovação, o Plano será divulgado internamente a todos os Colaboradores, devendo ficar disponível para consulta na página da *intranet*, bem como na área institucional do *site* da Casa da Música.

ANEXO

MAPAS DE RISCOS E MEDIDAS PREVENTIVAS POR ÁREAS

1. Programação Artística e Educativa

Tendo a Fundação por finalidade a promoção, fomento, difusão e prossecução de atividades culturais e formativas no domínio da atividade musical, tem que conceber e produzir um programa de concertos e atividades educativas, tanto de programação própria como de acolhimento de entidades parceiras, com o propósito de promover a criação musical, divulgar a música e captar novos públicos. Nesse âmbito, a Fundação toma decisões quanto aos recursos a alocar a cada agrupamento residente e/ou área programática, aos músicos convidados bem como aos projetos em acolhimento, responsabilidade que cabe ao Diretor Artístico e aos respetivos programadores, respeitando as orientações definidas pelo Conselho de Administração no estrito âmbito das respetivas competências.

Quadro I - Programação Artística e Educativa			
Principais atividades	Riscos de corrupção ou infração conexa	Escala de Risco	Medidas Preventivas
Definição da Programação	Abuso de poder Discricionariedade ou favorecimento de artistas ou estruturas	Elevado	Fundamentação Decisão da Direção, aprovação do Conselho de Administração Isenção da programação em relação à Administração Garantia de isenção de conflito de interesses entre quem programa e os artistas/estruturas contratados

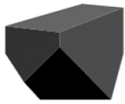
2. Contratação Pública

Nas tabelas seguintes, são identificados os pontos críticos no âmbito da contratação pública, sobre os quais podem ser desencadeadas ações e tomadas decisões que podem alterar o significado ou a tramitação dos mesmos e que, por esse motivo, se tornam passíveis de comportarem fenómenos de corrupção.

Quadro II – Contratação Pública (abrange todas as unidades orgânicas e áreas de atividade da FCdM)			
Principais atividades	Riscos de corrupção ou infração conexas	Escala de Risco	Medidas Preventivas
Planeamento da Contratação Pública	<p>Repetição de procedimentos de aquisição do mesmo serviço ou bem ao longo do ano</p> <p>Não loteamento dos procedimentos</p> <p>Fracionamento da despesa</p> <p>Indicação imediata do fornecedor com quem se pretende contratar</p>	Elevado	<p>Sistema de alertas interno da calendarização do termo e/ou da renovação dos contratos em curso</p> <p>Levantamento das necessidades anuais e contratação em bloco</p> <p>Fundamentação da escolha</p> <p>Quem avalia as necessidades e propõe a contratação não deverá indicar o fornecedor ou deve sugerir mais do que um, comprovadamente diferenciados</p> <p>Declaração de inexistência de conflitos (a que se refere o n.º 5 do artigo 67.º do CCP) em vigor</p> <p>Sistema de gestão documental em vigor, abrangendo os fluxos próprios do circuito de despesa, sucessivas validações, com incremento da transparência e dos mecanismos de controlo de gestão e mitigação do risco</p>

Quadro II- Contratação Pública (Continuação)			
Principais atividades	Riscos de corrupção ou infração conexas	Escala de Risco	Medidas Preventivas
Procedimentos Pré-Contratuais	Incumprimento dos Procedimentos de contratação	Reduzido	<p>Atualização da norma de procedimentos de contratação pública sempre que necessário</p> <p>Realização de ações de formação sectoriais promovendo a instrução informada de todos os intervenientes nos processos de aquisição de bens e serviços</p>
Celebração e execução do contrato	<p>Inexistência de processo de avaliação formal <i>a posteriori</i> do nível de qualidade do serviço prestado e do preço final dos contratos celebrados com diversos fornecedores</p> <p>Não serem fixadas penalidades para o não cumprimento ou cumprimento defeituoso dos contratos</p>	<p>Moderado</p> <p>Reduzido</p>	<p>Institucionalização de procedimentos regulares e formas de avaliação <i>a posteriori</i> do nível de cumprimento dos contratos, designadamente da qualidade e do preço.</p> <p>Definir critérios de avaliação de qualidade no Caderno de Encargos</p> <p>Inclusão no contrato de cláusulas sobre penalidades para o não cumprimento ou cumprimento defeituoso</p>

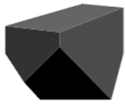
Quadro II- Contratação Pública (Continuação)			
Principais atividades	Riscos de corrupção ou infração conexas	Escala de Risco	Medidas Preventivas
Ajustes diretos simplificados e contratação de prestadores de serviços das áreas artística e de marketing	<p>Avaliação incorreta e/ou planeamento deficiente das necessidades de recursos materiais, humanos e/ou financeiros</p> <p>Favoritismos, conflitos de interesses potenciais</p>	Moderado	<p>Registo partilhado de processos de consulta, fundamentação e validação</p> <p>Processo de contratação, análise fundamentada, informação hierárquica</p> <p>Regra de pedir pelo menos 3 cotações de preços, sempre que possível</p>
Plano de Gestão de Contratos	<p>Falha no sistema de alerta do termo dos contratos, provocando a sua renovação automática, sem possibilidade de avaliação da necessidade de renovação</p> <p>Favorecimento e repetição de fornecedores; participação económica em negócio; corrupção passiva para o ato ilícito; tráfico de influência</p>	Reduzido	<p>Elaboração e acompanhamento de grelha de data de renovação de contratos</p>



3. Gestão Financeira

O quadro seguinte abrange as operações críticas relacionadas com a gestão financeira da Fundação. O objetivo é o cumprimento das normas financeiras, através de responsabilização dos seus intervenientes. Paralelamente, deve ser reforçado a elaboração periódica do plano de pagamentos.

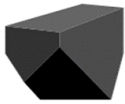
Quadro III- Gestão Financeira			
Principais atividades	Riscos de corrupção ou infração conexas	Escala de Risco	Medidas Preventivas
Pagamentos	Entrega de valores não coincidentes com documentos de suporte	Reduzido	Fluxo de validações exaustivo
Manutenção de quantias elevadas em cofre	Risco potencial de desvios	Reduzido	Definido valor máximo por fundo de maneio, conferência regular



4. Gestão do Património

Considerando que um dos fins da Fundação é a conservação, administração e desenvolvimento do património da Casa da Música e que a diversidade de atividades que são realizadas exige a constante deslocação interna de bens do património, esta é também uma das áreas consideradas críticas no âmbito do objeto deste Plano.

Quadro IV – Gestão do Património			
Principais atividades	Riscos de corrupção ou infração conexa	Escala de Risco	Medidas Preventivas
Utilização de bens públicos	Abuso na utilização, danos e quebras	Moderado	Identificar espaços críticos e reforçar a segurança
Controlo do património	Deslocação constante dos bens devido a eventos e espetáculos	Elevado	Inventariação periódica de bens Definição de regras de responsabilização pela guarda dos bens Definição de processo de registo de saída e entrada de bens Ativação adequada de contratos de seguros
	Abuso na cedência	Moderado	Regras e procedimentos para cedências
	Omissão de registo	Moderado	Definição de processo de registo de entrada em inventário
Utilização de Espaços	Abuso na cedência	Moderado	Existência de regras e procedimentos para cedências e realização de parcerias



5. Gestão de Recursos Humanos

Um dos setores que poderá, em teoria, representar riscos, em matéria de “favorecimentos de pessoas ou de tráfico de influências”, é a área dos Recursos Humanos, em particular no que se refere ao Recrutamento e Seleção. A outra constitui, pela natureza da própria atividade, o Processamento de Vencimentos. Ambas são representadas nos quadros seguintes.

Quadro V – Gestão de Recursos Humanos			
Principais atividades	Riscos de corrupção ou infração conexa	Escala de Risco	Medidas Preventivas
Recrutamento e Seleção	Corrupção Passiva; Abuso de poder; Violação de segredo; Não observância do Regime de Proteção de Dados; Discricionariedade ou favoritismo de candidatos	Moderado	Utilização de métodos e critérios de recrutamento e seleção objetivos
Avaliação de Desempenho	Abuso de poder; Discricionariedade ou favorecimento de Colaboradores	Moderado	Distribuição adequada dos vários níveis de desempenho Implementação de sistema de Gestão e Avaliação de Desempenho

Quadro V – Gestão de Recursos Humanos (Continuação)			
Principais atividades	Riscos de corrupção ou infração conexa	Escala de Risco	Medidas Preventivas
Processamento de Abonos e Descontos	Corrupção; Abuso de poder	Moderado	Validação mensal por amostragem, a nível de Direção
Controlo de mapa de férias	Abuso de poder; Discricionariedade ou favorecimento de Colaboradores	Reduzido	Sistema de controlo de presenças biométrico com automatização do respetivo <i>output</i>
Emissão de declaração para efeitos de IRS	Abuso de poder; Falsificação de documentos	Reduzido	Declarações geradas automaticamente através de sistema informático
Controlo de despesas de refeição e deslocação em serviço	Corrupção; Abuso de poder	Reduzido	Imparcialidade no tratamento das situações que gera o pagamento das despesas, devidamente sustentado por norma interna
Base de dados de pessoal	Violação de segredo; Não observância do regime de Proteção de Dados; Impossibilidade de comprovação do percurso profissional do Colaborador na FCdM que permita um histórico integrado do Mesmo	Moderado	Controlo rigoroso da atualização de dados relevantes em estrito cumprimento do RGPD; Processo individual informatizado